



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o **Pregão Presencial N.º 07/2012, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta de empreitada por preço global para efetuar REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para a Câmara Municipal de Blumenau.** A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **03/08/2012**, às 14 horas, na Câmara Municipal de Blumenau. Esta licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos Legislativos N.ºs 561/05 e 562/05, pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para a Câmara Municipal de Blumenau**, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III - Minuta do Contrato.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no preâmbulo.

2.2 Na data, hora e local designados para a sessão, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

2.3 Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

2.4 Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado, conforme o modelo do Anexo II, "c", declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

2.5 As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**Pregão n.º 07/2012
Razão social da empresa/CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão n.º 07/2012
Razão social da empresa/CNPJ:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

2.6 Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa ou sociedade estrangeira;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punida nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo N° 561/05;
- e) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Blumenau ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

2.7 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em **cópia autenticada por Cartório** competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio.

2.8 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos sessenta dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.9. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para *fac-símile* (*fax*).

2.10. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3. SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II, "a";

a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar **cópia autenticada por Cartório competente** do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **cópia autenticada por Cartório competente** do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1 O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

3.4. Somente poderão apresentar propostas e participar da fase de lance verbais e demais atos relativos a este Pregão, as empresas que atenderem a **todos** os requisitos de credenciamento, conforme acima descritos e se fizerem representar por seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada.

4. SEÇÃO IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do serviço cotado, de acordo com as especificações do Anexo I;

c) cotação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e do valor total, apenas em algarismos;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data deste Pregão.

4.2. No preço proposto deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

4.3. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

SEÇÃO V - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação que deverão constar do "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO" serão os seguintes:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- h) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - CNDT;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "d".
- l) Certificação emitida pela ANTT (para item 2).
- m) Certificação emitida pelo DETER (para item 1).
- n) Certificação emitida pelo SETERB (para item 3).
- o) Certificado de registro de propriedade dos veículos que atenderão o objeto da licitação, comprovando idade média não superior a oito anos.
- p) Apólice de seguro dos veículos que atenderão o objeto da licitação.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

q) **Declaração de Disponibilidade** de todos os veículos para atendimento do objeto da licitação, com a capacidade mínima de lugares exigidos para cada veículo.

r) **Comprovação** de que todos os profissionais (motoristas) que irão atender ao objeto da licitação pertencem ao quadro da empresa, através dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da **Carteira Profissional**;
2. Cópia autenticada da **Carteira Nacional de Habilitação - CNH D ou E** dos profissionais;
3. Cópia autenticada do **Certificado emitido pelo SEST - Serviço Social do Transporte/SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, comprovando a participação no Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, em atendimento ao disposto no artigo 145 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 168/2004 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

5.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira.

6.2. Lidos os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de valor mais baixo e as com preços até dez por cento superiores àquela.

6.3. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.5. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, três propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de três, quaisquer que sejam os preços propostos.

6.6. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.7. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.

6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor proposta, quanto ao objeto, ao preço e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital.

6.10. Será registrada a proposta da licitante que apresentar o menor preço global, caso seja habilitada.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que tiverem os seus preços classificados para o registro.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências para habilitação.

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos de habilitação terão seus preços registrados na Ata de Registro de Preços.

8. SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS

8.1. Declarados os preços registrados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. SEÇÃO IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

9.2.

SEÇÃO X- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

10.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assinar A Ata de Registro de Preços (minuta constante do Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação. A vigência da 10.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

SEÇÃO XI - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo máximo para disponibilização dos veículos, objeto deste certame é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

SEÇÃO XII - DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

SEÇÃO XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Mão de obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá, por fax ou pessoalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório.

15.2. Caberá a Autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução ou execução imperfeita do objeto deste processo licitatório, a Administração da Câmara Municipal de Blumenau poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da avença;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Blumenau, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item 8.1.3.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

17.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório.

17.1.1 - A impugnação será dirigida à Câmara Municipal de Blumenau, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

17.2 - De acordo com o art. 109, da Lei n°. 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

17.2.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Blumenau, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3°. e 6°.

SEÇÃO XVIII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis, observadas as condições previstas na Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços, constante no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

19.2. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

19.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

19.4. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

19.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Câmara Municipal de Blumenau, nos termos de legislação pertinente.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

19.7. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.8. Consultas formais ou pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverão ser dirigidos a Pregoeira através do e-mail dulce@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 02 - 1º andar -Centro, CEP 89010-904, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, fac-símile (0xx47) 3231-1578, no horário das 13 às 19 horas.

19.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n°. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

19.10. O Edital encontra-se disponível na *homepage* da Câmara Municipal de Blumenau: www.camarablu.sc.gov.br ou na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 02 - 1º andar -Bairro Centro, CEP 89010-904, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, fac-símile (0xx47) 3231-1578, no horário das 13:00 às 19:00 horas .

Blumenau, 19 de julho de 2012.

JOVINO CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

1.1. - Fretamento de microônibus, com capacidade para no mínimo 20 (vinte) pessoas.

Roteiro: Blumenau a Florianópolis. Visitação: Assembléia Legislativa e Palácio do Governador.

Quantidade estimada: 2 (duas) vezes ao ano, em datas definidas pela Câmara.

Horário: Saída de Blumenau às 6 horas, retornando de Florianópolis às 18 horas.

1.2 - Fretamento de ônibus leito, com capacidade para no mínimo 20 (vinte) pessoas.

Roteiro: Blumenau à Brasília. Visitação: Palácio do Planalto e Congresso Nacional.

Quantidade estimada: 1 (uma) vez ao ano, em data definida pela Câmara.

Horário: Saída de Blumenau às 17 horas (1º dia), permanecendo 1 dia em Brasília e retornando às 13 horas (4º dia). Duração da viagem: 5 (cinco) dias.

1.3 - Fretamento de microônibus, com capacidade para no mínimo 20 (vinte) pessoas.

Roteiro: Deslocamento dentro da cidade de Blumenau. Visitação: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Sessões Itinerantes, visitas diversas.

Quantidade estimada: 10 (dez) vezes ao ano, em datas definidas pela Câmara.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Horário: Período matutino (das 8 às 12 horas) ou vespertino (das 13 às 17 horas), a ser definido pela Câmara.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação se justifica na necessidade da Câmara Municipal de Blumenau, atender a demanda do Programa Legislativo Mirim.

3 - DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1 Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Câmara Municipal de Blumenau, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2	UN/VIAGENS	VIAGEM A FLORIANÓPOLIS	R\$924,29	R\$1.848,57
2	1	UN/VIAGENS	VIAGEM À BRASÍLIA	R\$12.100,00	R\$12.100,00
3	10	UN/VIAGENS	DESLOCAMENTO EM BLUMENAU	R\$326,67	R\$3.266,67
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$17.215,240					

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços (Minuta constante no Anexo III deste edital), constituem obrigações da FORNECEDORA:

4.1 A empresa deverá comprovar ter frota própria dos veículos que atenderão o objeto da licitação, cuja idade média dos veículos não poderá ser superior a 08 (oito) anos, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade do veículo.

4.2 As viagens solicitadas pela Câmara, através da Autorização de Serviço (AS), com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias, devem ser garantidas pela fornecedora, em



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

número de veículos e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Objeto deste Edital.

4.3 O(s) ônibus deverá(ão) permanecer à disposição dos passageiros, na localidade de destino.

4.4 Responsabilizar-se por todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos motoristas, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5 Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar.

4.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

4.7 Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão.

4.8 Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço.

4.9 A CONTRATADA deverá garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005.

4.10 As licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens Municipais, intermunicipais e interestaduais junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, DETER, SETERB entre outros), são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.11 Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos passageiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, indenizando a solicitante ou passageiros pelo prejuízo causado.

4.12 Atender todas as exigências legais quanto ao transporte de passageiros.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG (órgão expedidor), CPF, para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, __/__/__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

Obs: Este termo deverá ser acompanhado do documento de identidade do credenciado e do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme subitem 3.1 do Edital.

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Blumenau, __/__/__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº __/____, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, e do subitem 2.4 do Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, __/__/__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

D) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Pregão nº __/____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação _____ da _____ empresa

_____, CNPJ nº _____.

Blumenau, __/__/__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

E) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. __/____**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UN/VIAGENS	VIAGEM A FLORIANÓPOLIS		
2	1	UN/VIAGENS	VIAGEM À BRASÍLIA		
3	10	UN/VIAGENS	DESLOCAMENTO EM BLUMENAU		



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

VALOR TOTAL GLOBAL:

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 dias (em conformidade com o item 4.1.6 do edital).

Blumenau, __/__/__

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Jovino Cardoso Neto, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° __/2012, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis N°s 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos N°s 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações dos fornecedores:

4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da convocação;

4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

4.1.2. Prestar o serviço conforme especificação e preço registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos;

4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2. A empresa deverá comprovar ter frota própria dos veículos que atenderão o objeto da licitação, cuja idade média dos veículos não poderá ser superior a 08 (oito) anos, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade do veículo.

4.3 As viagens solicitadas pela Câmara, através da Autorização de Serviço (AS), com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias, devem ser garantidas pela fornecedora, em número de veículos e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Objeto deste Edital.

4.4 O(s) ônibus deverá(ão) permanecer à disposição dos passageiros, na localidade de destino.

4.5 Responsabilizar-se por todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos motoristas, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.6 Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar.

4.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

4.8 Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

4.9 Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço.

4.10 A CONTRATADA deverá garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005.

4.11 As licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens Municipais, intermunicipais e interestaduais junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, DETER, SETERB entre outros), são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.12 Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos passageiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, indenizando a solicitante ou passageiros pelo prejuízo causado.

4.13 Atender todas as exigências legais quanto ao transporte de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro - A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos _____ desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
Mão de obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n°s. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, __/__/____.

Jovino Cardoso Neto
Presidente

Contratada

Testemunhas:

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro da Câmara
Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara
Municipal de Blumenau

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº __/____, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº __/____.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

EMPRESA:		
CNPJ:		FONE/FAX:
END.:		E-MAIL:
REPRESENTANT E LEGAL:		

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

ORDEM DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO/MATERIAL N° / ____

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ... / ____

Câmara Municipal de Blumenau

À

Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer o serviço/material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão n° ____/____, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços constante do Processo n° ____/____.

I - DO OBJETO

Item Especificações

- (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

II DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 O serviço/material deverá ser entregue à Câmara Municipal de Blumenau.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Constitui obrigação da contratada além das previstas na Ata de Registro de Preços:

- 1 realizar a entrega do serviço/material estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de Registro de Preços;

OBSERVAÇÃO:

O Anexo I do Pregão n° ____/____ integra e complementa a presente Ordem de Fornecimento.

IV DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento da presente Ordem de Fornecimento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo atesto de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços n° ____/____.

Blumenau, __ de ____ de ____.

Jovino Cardoso Neto
Presidente